

Código de Ética e Conduta



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO III - PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
CAPÍTULO IV - COLIGADAS	5
CAPÍTULO V - ATIVIDADES DO GESUAS	5
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE	6
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO VIII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS	7
CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES	7
CAPÍTULO X - PATROCÍNIO, DOAÇÕES E EVENTOS	8
CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO XII - REEMBOLSO DE DESPESAS CORPORATIVAS	
CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS	9
CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XV - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	9
CAPÍTULO XVI - SANÇÕES	10
CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	11

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: GESUAS sob a razão social de Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda.

II. Coligada: empresa em que o GESUAS tenha participação maior do 20% do capital;

III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta do GESUAS.

V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da GESUAS.

VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para o GESUAS, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VIII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

X. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do GESUAS, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do GESUAS, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço ao GESUAS, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem o GESUAS interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º – Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual o GESUAS, como empresa associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pelo GESUAS.

Artigo 3º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores do GESUAS e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 4º – O GESUAS tem como missão, visão e valores:

I. **Nosso propósito:** Contribuir para deixar uma sociedade mais justa e menos desigual para as próximas gerações, para a erradicação da pobreza e para a geração de oportunidades para os mais vulneráveis.

II. **Missão:** Permitir que mais pessoas superem suas situações de vulnerabilidade e risco social através da melhoria da gestão e dos resultados das ações do SUAS.

III. **Visão:** Em 2025 ter 5 milhões de famílias impactadas no GESUAS

IV. **Valores:**

Otimismo, alegria e diversão;

Fazer o que precisa ser feito;

Aprender com os insucessos (não repetindo os erros);

Liberdade com responsabilidade;

Sinceridade;

Transparência e integridade;

Eficácia e Impacto;

Paixão e generosidade;

Inovação e coragem.

Artigo 5º – Ficam estabelecidos como valores do GESUAS, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas ao GESUAS:

I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da ou qualquer legislação aplicável;

II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;

III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões do GESUAS sejam alcançadas.

Artigo 6º – As missões, os princípios e valores do GESUAS deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 7º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 8º – As Coligadas somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 9º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 10º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada ao GESUAS estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DO GESUAS

Artigo 12º – O GESUAS poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 13º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa, na consecução de suas atividades destinadas ao GESUAS, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da empresa, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 14º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à diretoria executiva, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com o GESUAS.

Artigo 15º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da empresa, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 16º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GESUAS oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do GESUAS.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da empresa, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 17º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à empresa qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 18º – Todos os contratos celebrados em nome do GESUAS devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 19º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VIII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 20º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GESUAS, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da empresa.

Artigo 21º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam ao GESUAS deverão ser registradas e informadas à Diretoria Executiva.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 22º – Antes de firmar parcerias com entidades ("Parceiros"), o GESUAS poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 23º – O GESUAS poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da empresa perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 24º – É recomendado que o GESUAS firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES

Artigo 25º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 50% do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 26º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes do GESUAS, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 27º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pelo GESUAS deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 28º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela empresa deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria Executiva. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela empresa em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

Artigo 29º – Todos os gastos incorridos pelo GESUAS na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 30º – Fica vedado ao GESUAS a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31º – As contratações de Integrantes e Terceiros pelo GESUAS devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços ao GESUAS.

Artigo 32º – O GESUAS poderá contratar, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para ministrar palestras, aulas e lives.

Artigo 33º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para a sua apreciação.

Artigo 34º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria Executiva nesse sentido.

Artigo 35º – Os contratos celebrados pelo GESUAS com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 36º – Previamente à sua contratação pelo GESUAS todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas do GESUAS, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a empresa.

CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 37º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício do GESUAS por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação do setor financeiro.

Artigo 38º – Em nenhuma hipótese, o GESUAS realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 39º – O GESUAS deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 40º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no no GESUAS.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis do GESUAS e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 41º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade do GESUAS deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo ao GESUAS.

Artigo 42º – Os Integrantes do GESUAS não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas no GESUAS.

Artigo 43º – As Coligadas e os Integrantes do GESUAS deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da empresa.

CAPÍTULO XVI - SANÇÕES

Artigo 44º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas do GESUAS por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da empresa deverão ser comunicadas ao Diretor Executivo, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 45º – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do GESUAS que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 46º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 47º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 48º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá o GESUAS cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 49º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 50º – O GESUAS dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 51º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar ao GESUAS a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da empresa ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, o GESUAS adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas www.UmaEmpresaEtica.com.br que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Diretor Executivo (igor@gesuas.com.br).

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 52º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.



